

OFÍCIO Nº 315/2019/CC/PR

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>21/09/19</u> às <u>10 h 00</u>	
<u>DAVID</u> Servidor	<u>882650</u> Ponto
<u>MARVALDO</u> Portador	<u>CASA CIVIL</u>

Brasília, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada Soraya Santos
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1^a Secretaria, Edifício Principal, sala 27
 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 999/2019 e nº 1.006/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^a SEC/RI/E/nº 691/19, de 21 de agosto de 2019, que encaminhou os requerimentos em epígrafe, envio, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 999/2019:

- 1 a Nota SAJ nº 119/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- 2 o OFÍCIO Nº 26/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de autoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Outrossim, envio, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 1.006/2019, que consta do mesmo processo:

- 1 a Nota SAJ nº 124/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- 2 o OFÍCIO Nº 27/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de autoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; e

3º o Despacho AS/SASOC/SAG (1414824), de autoria da Subchefia Adjunta de Políticas Sociais da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,



ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 119 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Informações nº 999, de 2019 (Sr. Deputado Jesus Sérgio)

Assunto: Solicita informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre "as mudanças que vem sendo promovidas em conselhos diretivos e consultivos nas diversas áreas da administração federal".

Processo : 00001.005152/2019-15

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 999, de 2019, de autoria dos Sr. Deputado Jesus Sérgio, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 691/19, de 21 de agosto de 2019. O citado documento, recebido na Presidência da República na mesma data, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. O Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a) Porque o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução e até extinção de conselhos de representação popular nos diversos ministérios?
- b) Quais são os benefícios para o país a determinação do governo federal de não permitir ou limitar a participação da sociedade com essas mudanças nos conselhos?
- c) Quantos e quais são os conselhos diretivos e/ou consultivos que sofreram redução de seus membros ou até foram extintos desde a posse do atual governo em 1º de janeiro desse ano?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei nº 12.844, de 2019, *compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições*, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- b) (Revogado pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação política do governo federal; e

- f) na condução do relacionamento do governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e
- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- II - publicar e preservar os atos oficiais.
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Assim, de modo a atender aos questionamentos apresentados pelos i. Parlamentar, as respostas serão organizadas na sequencia proposta no Requerimento de Informações, de forma a trazer à baila as informações disponíveis nesta Pasta, bem como as hipóteses em que os elementos não estão disponíveis ou não se amoldam às atribuições legais desta Casa Civil da Presidência da República.

9. Seguem, com efeito, as respostas às indagações apresentadas pelo Deputado, considerando os temas que se encontram no rol de competências desta Casa Civil ou acerca dos quais esta Pasta possua informações.

9.1. a) Porque o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução e até extinção de conselhos de representação popular nos diversos ministérios?

O Decreto nº 9.759, de 2019, abrange todos os colegiados criados por Decreto ou ato infralegal inferior. A representação popular não foi critério utilizado pelo preírito decreto. O principal objetivo do ato normativo em questão é a realização de levantamento do total de colegiados (art. 8º), uma vez que sua disseminação foi feita de modo casuístico, desconsiderando os custos de diárias e passagens, os custos homem x hora e o elevado número de normas atécnicas e com sobreposição de competências que poderiam advir de sua criação (v. Exposição de Motivos).

Com as medidas propostas no Decreto pretende-se não apenas racionalizar custos, mas atender aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

9.2. b) Quais são os benefícios para o país a determinação do governo federal de não permitir ou limitar a participação da sociedade com essas mudanças nos conselhos?

Não existe a limitação alegada. Na gestão da Administração Pública, incumbe ao Presidência da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior, a organização e funcionamento da administração federal (CF/88, art. 84, inc. II e VI, a). A gestão dos colegiados, com efeito, tem sido conduzida com baldrame nas competências constitucionais ínsitas à Chefia do Executivo.

Os exemplos elencados pelo i. Deputado (Conselho Consultivo do Plano Nacional do Livro e Leitura, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Conama, entre outros) foram objeto de decisões fundadas na prerrogativa Presidencial de dirigir e organizar o funcionamento da Administração Federal, sempre perseguindo a eficiência na gestão pública.

Conforme já ressaltado, o Decreto nº 9.759, de 2019, é amplo e atinge todos os colegiados criados por Decreto ou outro ato infralegal. Seu objetivo, conforme já destacado, é conferir economicidade, eficiência e segurança jurídica ao regime de funcionamento desses órgãos.

9.3. c) Quantos e quais são os conselhos diretivos e/ou consultivos que sofreram redução de seus membros ou até foram extintos desde a posse do atual governo em 1º de janeiro desse ano?

Conforme já ressaltado, o Decreto nº 9.759, de 2019, abrange todos os colegiados criados por Decreto ou ato infralegal inferior, que não foram recriados ou alterados entre 1º de janeiro a 28 de junho de 2019.

Com efeito, conforme Exposição de Motivos do predito Decreto, a "situação do excesso de colegiados é tão grave que não se conseguiu realizar levantamento confiável sobre o total de colegiados existentes na administração pública federal. Pode afirmar, contudo, que os colegiados interministeriais superam o número de 300. Já os colegiados no âmbito interno de cada órgão ou entidade são de contagem praticamente impossível".

De fato, no relatório extraído do banco de dados do SIORG – Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal, constavam, em 30 de abril de 2019, 2.593 unidades colegiadas registradas. Vale esclarecer que os próprios órgãos e entidades setoriais e seccionais são incumbidos pelos registros das suas unidades colegiadas, criadas por legislação infra Decreto e, por isso, é possível que haja, no âmbito dos órgãos, unidades não cadastradas no Sistema.

Com as medidas propostas no Decreto pretende-se não apenas racionalizar custos, mas atender aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

10. Deste modo, considerando o arcabouço legislativo que abarca do tema e o princípio da estrita legalidade, são essas as informações a que tem acesso esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, delimitadas, note-se, pelo escopo e competências atribuídas por lei à Casa Civil da Presidência da República.

III. CONCLUSÃO

11. Considerando o que dispõem a Lei nº 12.844, de 2019 e as demais normas constitucionais e regimentais ínsitas à espécie, são essas as informações a serem prestadas ao i. Parlamentar, na forma do Requerimento de Informações nº 999, de 2019 (Sr. Deputados Jesus Sérgio).

12. Dito isso, sugere-se que o Ministro-Chefe da Casa Civil remeta cópia desta manifestação, bem como outros documentos que entender pertinentes, em resposta à solicitação do referido Deputado Federal.

Brasília, 28 de agosto de 2019

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS
Coordenador
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA
Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 28/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 09/09/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 10/09/2019, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1405740** e o código CRC **2AB75CF5** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia Adjunta de Gestão Pública
Assessoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública

OFÍCIO Nº 26/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 29 de agosto de 2019.

À Senhora TALITA SANTANA SANTOS BARCELLOS
Diretora interina da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informações do Congresso Nacional nº 999/2019.

Senhora Diretora,

1. Refiro-me ao Ofício nº 47/2019/DILEG/SE, de 22 de agosto de 2019, por meio do qual foram solicitadas informações a esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG) para fundamentar respostas ao Requerimento de Informações nº 999/2019 (RI 999/2019), entre outros.

2. Quanto ao RI 999/2019, informo que foi emitida a Nota Técnica nº 67/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de 17 de abril de 2019, (SEI 1156163) constantes do processo SEI nº 00025.000439/2019-72, favorável à minuta que culminou no Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019.

3. Quanto à primeira pergunta do RI 999/2019: "*a) Por que o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução e até extinção de conselhos de representação popular nos diversos ministérios?*", nos compete informar, em linha com a resposta constante da Nota SAJ nº 119/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR (SEI 1405740), de 2019, que a representação popular não foi critério utilizado pelo citado decreto, que determinou a racionalização dos colegiados no âmbito do poder executivo federal, tendo em vista que o normativo afeta indiscriminadamente tanto colegiados com representação do governo, quanto colegiados com representação da sociedade.

4. Sobre a segunda pergunta: "*b) Quais são os benefícios para o país com a determinação do governo federal de não permitir ou limitar a participação da sociedade com essas mudanças nos conselhos?*" cabe informar que não consta do citado Decreto a suposta intenção de limitar a participação da sociedade.

5. Os benefícios esperados para o país com a racionalização dos colegiados constam da Exposição de Motivos nº 19/CC/PR, de 11 de abril de 2019, que encaminhou o Decreto nº 9759, de 2019, por meio da qual foram expostas as razões que motivaram a extinção de órgãos colegiados e os benefícios esperados, em resumo: promover a racionalização administrativa, conter a proliferação de órgãos colegiados no âmbito da administração pública federal, gerar economia de recursos e reduzir a pressão de grupos contrários à linha de autoridades eleitas democraticamente. O principal objetivo do poder executivo federal foi, portanto, evitar a proliferação descontrolada de colegiados e promover a racionalização dos custos, de forma a atender aos princípios da eficiência, segurança jurídica e economicidade.

6. Quanto à terceira e última pergunta: “c) *Quantos e quais são os conselhos diretivos e/ou consultivos que sofreram redução de seus membros ou até foram extintos desde a posse do atual governo em 1º de janeiro desse ano?*” consta a seguinte informação na mencionada Exposição de Motivos: “*A situação de colegiados é tão grave que não se conseguiu realizar um levantamento confiável sobre o total de colegiados existentes na administração pública federal*”.

7. Consta da citada Nota Técnica da Subchefia para Assuntos Jurídicos, que registrávamos 2.593 unidades colegiadas cadastradas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) em 30 de abril de 2019. No entanto, como nem todas as unidades foram cadastradas, não é de conhecimento desta Subchefia o número exato de conselhos que sofreram redução de seus membros ou foram extintos.

Atenciosamente,

MARCELO BARROS GOMES

Subchefe da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 03/09/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1407387** e o código CRC **82BD1897** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005152/2019-15

SEI nº 1407387

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 124 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Informações nº 1006, de 2019 (Sr. Deputado Jesus Sérgio)

Assunto: Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil sobre a redução do número de representantes da sociedade civil e da indústria cinematográfica no Conselho Superior do Cinema.

Processo : 00001.005152/2019-15

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1006, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 691/19, de 21 de agosto de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil na mesma data, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a) Quais motivos levaram a decisão do governo de reduzir de três para dois, os representantes da sociedade civil no Conselho Superior do Cinema?
- b) Quais são os benefícios para o país a determinação do governo federal para reduzir de seis para três, os representantes da indústria cinematográfica no Conselho Superior do Cinema?
- c) Que razões justificam a transferência da Agencia Nacional do Cinema (Ancine), do Rio de Janeiro para Brasília, com os altos custos que essa transferência requer?
- d) Quais benefícios trazem ao país a transferência do Conselho Superior do Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República?
- e) Por que o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução dos Conselhos de representação popular nos ministérios?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua

competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei nº 13844, de 2019, *compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições*, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (Revogado pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação política do governo federal; e

f) na condução do relacionamento do governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e

- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- II - publicar e preservar os atos oficiais.
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Com efeito, conforme se infere do Requerimento de Informação 1006, de 2019, o Deputado Federal Jesus Sérgio pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil preste informações acerca opções de gestão relacionadas ao Conselho Superior do Cinema e à Agencia da visita da comitiva presidencial à Agencia Nacional do Cinema. Parece claro que nem todas as questões apresentadas pelo i. Parlamentar poderão ser respondidas em sua plenitude, uma vez que parcela dos temas é estranha às competências legais ou regimentais da Pasta.

9. Nada obstante e em respeito ao ilustre Parlamentar, foi consultado a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, por intermédio de sua Assessoria da Subchefia Adjunta de Políticas Sociais, que assim se manifestou:

Resposta às questões “a” e “b”:

O Conselho Superior de Cinema foi criado pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, era composto por um **total de 12 membros**: 7 membros de órgãos do governo e 5 representantes da indústria cinematográfica.

Posteriormente, com o Decreto nº 4.858/2003, havia **um total de 18 membros**, distribuídos da seguinte forma:

- 9 representantes do Governo;
- 6 especialistas em atividades cinematográficas e audiovisuais (representantes de diversos setores da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional);
- 3 três representantes da sociedade civil.

Com a edição do Decreto nº 9.191, de 18 de julho de 2019, o CONCINE **passou a ter um total de 12 membros**, distribuídos da seguinte forma:

- 7 membros governamentais:
- 3 especialistas em atividades cinematográficas e audiovisuais (representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional);
- 2 representantes da sociedade civil.

Atualmente, com a edição do Decreto nº 9.993, de 29 de agosto de 2019, foi incluído como membro o Ministro de Estado da Economia, ficando a composição do Conselho com **um total de 13 membros**: sendo 8 membros de órgãos do governo, 3 representantes da indústria cinematográfica e fonográfica e 2 representantes da sociedade civil.

Insta salientar que tal cenário de redução dos membros do colegiado deve-se ao contexto atual de racionalização de conselhos, conforme preceitua o Decreto nº 9.759/2019.

A diminuição de membros que compõem o referido conselho, também, ocorreu dentre os representantes de órgãos governamentais e não somente de membros da sociedade civil e representantes da indústria cinematográfica.

A representação do Governo, na atual composição do conselho, diminuiu de 9 representantes para 8 membros. No entanto, manteve-se a participação de representantes do setor privado e da sociedade civil, de modo a garantir a participação cidadã.

Ademais, o Decreto nº 9.759/2019 prevê em seu art. 6º, V, a necessidade de justificativa do órgão proponente quanto à conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número

superior a sete membros, e o CONCINE consta, atualmente, com um total de 13 membros.

Resposta à questão “c”:

Até o presente momento, não houve análise desta Subchefia com relação à quaisquer atos normativos que visem à transferência da Agencia Nacional do Cinema (Ancine) do Rio de Janeiro para Brasília.

Resposta à questão “d”:

Inicialmente, o Conselho Superior de Cinema foi criado como colegiado integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, *in verbis*:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Superior do Cinema, órgão colegiado integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, a que compete:

I - definir a política nacional do cinema;

II - aprovar políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, com vistas a promover sua auto-sustentabilidade;

III - estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado;

IV - acompanhar a execução das políticas referidas nos incisos I, II e III;

V - estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE para cada destinação prevista em lei.” (grifos nossos)

Conforme já especificado, no momento da criação do conselho, a composição era de um total de 12 representantes: 7 membros de órgãos governamentais e 5 representantes da Indústria Fonográfica, conforme art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, *in verbis*:

“Art. 4º O Conselho Superior do Cinema será integrado:

I - pelos Ministros de Estado:

a) da Justiça;

b) das Relações Exteriores;

c) da Fazenda;

d) da Cultura;

e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

f) das Comunicações; e

g) Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá.

II - por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, a serem designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Posteriormente, a composição do Conselho foi alterada por meio do Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003. Em seguida, houve a mudança da estrutura do referido conselho da Casa Civil para o Ministério da Cultura, por meio do Decreto nº 7.000 de 09 de novembro de 2009.

Desse modo, considerando as atribuições do Presidente da República com fulcro no art. 84, VI, “a”, no que tange à organização e funcionamento da administração federal foi publicado o Decreto 9.919, de 18 de julho de 2019, o qual transfere o Conselho Superior de Cinema para a Casa Civil, não havendo prejuízo no que se refere às suas atribuições, as quais vão ao encontro da Política Nacional de Cinema, a qual foi instituída pelo art. 2º Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e delinea os seus princípios, vejamos:

“I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

III- programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatoriedade, exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras, qualificadas na forma do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com a redação dada por esta lei (Redação dada pela Lei nº 10454, de 13.5.2002)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.”

Ademais, houve justificativa para que o aludido conselho retornasse a integrar a estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Exposição de Motivos (SEI nº 1328260), vejamos:

“2. A proposta insere-se no contexto de adaptações administrativas tidas como convenientes e necessárias pelo atual Governo, visando à busca de ação integrada entre os diversos órgãos, a

coordenação e o monitoramento das ações governamentais e a gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, considerado o relevante papel da Casa Civil da Presidência da República para o Centro de Governo."

"3. A transferência do Conselho Superior do Cinema para a estrutura da Casa Civil é de fundamental importância para o Governo Federal, haja vista que o referido Conselho é responsável por fomentar projetos e iniciativas que estimulam o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil na formulação da política nacional do cinema, de diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, estímulo ao conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado da área cinematográfica nacional. Compete ainda ao Conselho estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, para cada destinação prevista em lei, além da proposição de atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional."

Resposta à questão "e":

O contexto atual não é de diminuição da participação da sociedade em colegiados e sim de racionalização de colegiados e seus membros como um todo, inclusive havendo diminuição também de representantes de órgãos públicos e governamentais nos colegiados.

Convém ressaltar que, apesar de o Decreto nº 9.759/2019 prever em seu art. 6º, "V" a necessidade de justificativa do órgão proponente com relação à conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros, observa-se que há flexibilização do Governo com relação ao número total de representantes dos conselhos, bem como no que tange à paridade entre membros do governo e participação da sociedade, a depender do caso concreto. Inclusive, houve hipótese em que se admitiu que a participação de membros de associações privadas e participantes da sociedade civil superasse a quantidade de representantes do Governo, como, por exemplo, o Decreto nº 9.963, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, considerando suas especificidades e a necessidade de participação de profissionais de notório saber e comprovada experiência nas áreas de atuação relacionadas ao patrimônio cultural.

Impende consignar que, com relação à proposição de mudança da estrutura organizacional do Conselho Superior de Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil, foram emitidas a Nota Técnica de Mérito nº 04/2019/SAG/CC (...) e a Nota SAJ nº 149 / 2019 / SAGEP/SAJ/CC/PR (...) constantes no Processo nº 00046.001567/2019.

10. Sobre o tema, também se manifestou a Subchefia Adjunta de Revisão de Atos Normativos desta Subchefia para Assuntos Jurídicos, nos seguintes termos:

"A SAJ não constatou a existência de óbice jurídico" (nas questões "a" e "b"), "tratando-se de questão de mérito.

Quanto ao questionamento dos benefícios da transferência do Conselho Superior do Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República, embora também se refira ao mérito da proposta, é possível esclarecer, com base na Exposição de Motivos do ato, que:

Quanto ao questionamento dos benefícios da transferência do Conselho Superior do Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República, embora também se refira ao mérito da proposta, é possível esclarecer, com base na Exposição de Motivos do ato, que:

"A transferência do Conselho Superior do Cinema para a estrutura da Casa Civil é de fundamental importância para o Governo Federal, haja vista que o referido Conselho é responsável por fomentar projetos e iniciativas que estimulam o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil na formulação da política nacional do cinema, de diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, estímulo ao conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado da área cinematográfica nacional. Compete ainda ao Conselho estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, para cada destinação prevista em lei, além da proposição de atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional. A adequação em evidência visa fortalecer a articulação e fomentar políticas públicas, necessárias à implantação dos empreendimentos considerados estratégicos na formulação de diretrizes das ações governamentais relacionadas à área cinematográfica nacional." (E-mail de 29/08/2019)

11. No que toca à pergunta "c", não se olvide a vigência do artigo 18, § 1º, da Constituição Federal da República, o que justificaria a alteração de sede. Note-se, no entanto, que esta SAJ/SAAINST bem como outros órgãos consultados não têm acesso a qualquer documento em trâmite que trate do assunto, o que inibe - ao menos por enquanto - uma resposta acurada à questão posta em exame.

12. Assim, considerando o teor dos documentos antes colacionados, parecem atendidas e esclarecidas as dúvidas que motivaram o Requerimento de Informações nº 1006, de 2019.

III. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, considerando o que dispõem a regras Constitucionais, legais e infralegais de regência, bem como o conteúdo das indagações apresentadas, sugere-se que o Ministro-Chefe da Casa Civil remeta cópia da presente manifestação em resposta à solicitação do Parlamentar, conforme Requerimento de Informação nº 1006, de 2019.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS

Coordenador

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva da Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe Interino

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 05/09/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 09/09/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 10/09/2019, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1414367** e o código CRC **74252548** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por douglashms, versão 11 por douglashms em 03/09/2019 15:05:59.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia Adjunta de Gestão Pública
Assessoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública

OFÍCIO Nº 27/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 30 de agosto de 2019.

À Senhora TALITA SANTANA SANTOS BARCELLOS
Diretora interina da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informações do Congresso Nacional nº 1006/2019.

Senhora Diretora,

1. Refiro-me ao Ofício nº 47/2019/DILEG/SE, de 22 de agosto de 2019, por meio do qual foram solicitadas informações a esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG) para fundamentar respostas ao Requerimento de Informações nº 1006/2019, entre outros.

2. Quanto ao Requerimento de Informações 1006, de 2019, (RI 1006/2019) informo que, em relação à proposição de mudança da estrutura organizacional do Conselho Superior de Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil, realizada por meio do Decreto nº 9.919, de 18 de julho de 2019, foi emitida a Nota Técnica de Mérito nº 04/2019/SAG/CC (1329276) constante do Processo nº 00046.001567/2019-95.

3. A resposta à cada uma das perguntas constantes da RI 1006/2019 consta do Despacho AS/SASOC/SAG, de 30 de agosto de 2019, (1414824) que procuramos resumir nos próximos parágrafos deste Ofício.

4. *"a) Quais motivos levaram à decisão do governo de reduzir de três para dois, os representantes da sociedade civil no Conselho Superior do Cinema?"*

Resposta à questão "a": A redução dos membros do colegiado deve-se ao contexto atual de racionalização de conselhos, conforme preceitua o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Todas as representações sofreram redução, inclusive a de governo, que se reduziu de 9 para 8 membros.

5. "b) Quais são os benefícios para o país a determinação do governo federal para reduzir de seis para três, os representantes da indústria cinematográfica no Conselho Superior do Cinema?"

Resposta à questão "b": Importante mencionar que, conforme resposta anterior, a alteração promovida no Conselho Superior do Cinema está inserida em uma ampla política de racionalização administrativa do poder executivo federal em relação aos colegiados, a redução de membros de todas as representações tornam e decisões mais ágeis e gera economia de recursos, conforme estimativa de custos (1328360), o que vai ao encontro dos princípios da eficiência e economicidade.

6. "c) Que razões justificam a transferência da Agencia Nacional do Cinema (Ancine), do Rio de Janeiro para Brasília, com os altos custos que essa transferências (sic) requer?"

Resposta à questão "c": não encontramos manifestação desta Subchefia relativa ao assunto, o que nos impede de encaminhar sugestão de resposta à pergunta "c".

7. "d) Quais benefícios trazem (sic) ao país a transferência do Conselho Superior do Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República?"

Resposta à pergunta "d": Consta da Exposição de Motivos do Decreto nº 9.919, de 18 de julho de 2019, (1369999), dentre outros, o seguinte benefício: "busca de ação integrada entre os diversos órgãos, a coordenação e o monitoramento das ações governamentais e a gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, considerado o relevante papel da Casa Civil da Presidência de República para o Centro de Governo".(Processo SEI nº 00046.001567/2019-95)

8. "e) Por que o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução dos Conselhos de representação popular nos ministérios?"

Resposta à pergunta "e": informo que foi emitida a Nota Técnica nº 67/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de 17 de abril de 2019, (SEI 1156163), processo SEI nº 00025.000439/2019-72, favorável à minuta que culminou no Decreto nº 9759, de 2019, que promoveu a racionalização dos colegiados no âmbito da do Poder Executivo Federal.

Não é do conhecimento desta Subchefia qualquer intenção de limitar a participação da sociedade, tendo em vista que o normativo afeta indiscriminadamente tanto colegiados com representação do governo, quanto colegiados com representação da sociedade.

Atenciosamente,

MARCELO BARROS GOMES

Subchefe da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 03/09/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1411256** e o código CRC **DF86BBE2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por ernestosc, versão 21 por ernestosc em 02/09/2019 18:17:20.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Ação Governamental

Nota Técnica nº 4/2019/SAG/CC/PR

Assunto: Transferência da estrutura organizacional do Ministério da Cidadania para a da Casa Civil da Presidência da República o Conselho Superior do Cinema.

Referência: Nota Informativa nº 7/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Informativa nº 7/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1328340), a qual versa sobre proposição de Decreto que transfere da estrutura organizacional do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República o Conselho Superior do Cinema, criado pelo art. 3º da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
2. Instruem o processo: a) Nota Informativa nº 7/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1328340), b) Anexo à Nota Informativa (1328356); c) Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003 (1328244); d) Minuta de Decreto (1328253); e) Minuta de Exposição de Motivos (1328260); f) Planilha da Estimativa de Custos (1328360); g) Despacho CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1328374).
3. A Subchefia para Assuntos Jurídicos não se manifestou até o fechamento desta Nota Técnica.

ANÁLISE

4. Ressalta-se que as considerações aqui mencionadas cingem-se, somente, ao mérito da proposição em análise, conforme preceitua o art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, não cabendo à Assessoria desta Subchefia de Ação Governamental manifestar-se sobre aspectos estritamente jurídicos, vejamos:

"Art. 24. Compete à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;"

5. Versam os autos sobre Nota Informativa nº 7/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1328340), a qual dispõe sobre proposição de Decreto com transferência da estrutura organizacional do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República o Conselho Superior do Cinema, criado pelo art. 3º da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

6. Apesar da referida Medida Provisória não ter sido convertida em lei conforme preceitua o art. 62, § 3º da Constituição Federal, continua em vigor por força do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, senão, vejamos:

"Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional."

7. Ressalta o órgão proponente na minuta da Exposição de Motivos (1328260) o seguinte:

"2. A proposta insere-se no contexto de adaptações administrativas tidas como convenientes e necessárias pelo atual Governo, visando à busca de ação integrada entre os diversos órgãos, a coordenação e o monitoramento das ações governamentais e a gestão dos órgãos e das entidades da

administração pública federal, considerado o relevante papel da Casa Civil da Presidência de República para o Centro de Governo."

"3. A transferência do Conselho Superior do Cinema para a estrutura da Casa Civil é de fundamental importância para o Governo Federal, haja vista que o referido Conselho é responsável por fomentar projetos e iniciativas que estimulam o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil na formulação da política nacional do cinema, de diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, estímulo ao conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado da área cinematográfica nacional. Compete ainda ao Conselho estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, para cada destinação prevista em lei, além da proposição de atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional."

8. No entanto, observa-se que ainda não houve aposição de assinatura do titular da Pasta na referida exposição de motivos, conforme dispõe o inciso IV do art. 27 do Decreto nº 9.191/2017, de 01 de novembro de 2017, *in verbis*:

"Art. 27. A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:

- a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;
- b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e
- c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - no caso de proposta de medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência; e

IV - ser assinada pelo Ministro de Estado proponente." (grifos nossos)

9. A Política Nacional de Cinema foi instituída pelo art. 2º Medida Provisória nº 2.228-1/2001, o qual delinea os seus princípios, *in verbis*:

"I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

III- programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatoriedade e exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras, qualificadas na forma do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com a redação dada por esta lei (Redação dada pela Lei nº 10454, de 13.5.2002)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras."

10. A proposição de decreto se coaduna com a Política ora proposta e insere-se nos preceitos constitucionais de incentivo à cultura nacional, vejamos os dispositivos 215 e 216 –A da Carta Magna:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)"

"§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)"

I -diversidade das expressões culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- VII - transversalidade das políticas culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- IX - transparência e compartilhamento das informações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)"*

11. Realizando-se um cotejamento entre a minuta de decreto em análise e os Decreto nº 9.191, de 01 de fevereiro de 2017, e nº 9.759 de 11 de abril de 2019, verifica-se que a nova redação do Decreto nº 4.858/2013 estará em consonância com os citados regulamentos:

- Criação do colegiado por Decreto, considerando a abrangência de mais de um órgão, entidades vinculadas a órgãos distintos ou entidade e órgão ao qual a entidade não se vincula, conforme art. 3º do Decreto nº 9.759/2019 e art. 37 do Decreto 9.191/2017;
- Definição das competências do colegiado, conforme art. 36, I do Decreto nº 9.191/2017;
- O Conselho reveste-se de caráter permanente, conforme art. 38, I do Decreto nº 9.191/2017;
- A composição do conselho, conforme art. 36, II do nº Decreto 9.191/2017 c/c art. 6º, V do Decreto nº 9.759/2019;
- Estabelece quórum mínimo para reunião e o quórum de aprovação, conforme art. 36, III do Decreto nº 9.191/2017;
- Prevê um suplente para cada representante, conforme art. 36, II do Decreto nº 9.191/2017;
- Prevê a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação, conforme art. 36, V do Decreto 9.191/2017;
- Prevê a forma de reunião em caráter ordinário e extraordinário, conforme art. 36, IV do Decreto 9.191/2017;
- Prevê, que o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho serão prestados pela Casa Civil da Presidência da República, conforme art. 36, III do nº Decreto 9.191/2017;
- Prevê a instituição de grupos de trabalho, conforme exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759/2019;
- Prevê que o Secretário-Executivo do Conselho passa a ser o Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, conforme art. 36, II do nº Decreto nº 9.191/2017; e
- Prevê que a participação no conselho e nos grupos de trabalho será considerada função relevante e não remunerada, conforme art. 36, § 4º do Decreto nº 9.191/2017.

12. No entanto, se faz necessário inserir na minuta de decreto a vedação de divulgação de discussões em curso no Conselho e nos grupos de trabalho sem a anuência da Casa Civil da Presidência da

República, conforme preceitua o art. 36, § 1º do Decreto 9.191/2017.

13. Consta nos autos (1328356) a estimativa do custo homem/hora dos agentes públicos membros do Conselho, conforme determina o art. 38, I, alínea "b" do Decreto nº 9.191/2017. Por outro lado, não foi apresentada estimativa de custos com deslocamento dos membros em caso de inviabilidade ou inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, prevista no art. 6º, III do Decreto nº 9.759/2019.

14. Destaca-se que o art. 6º, II do Decreto nº 9.759/2019 determina que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, ao passo que a minuta prevê que a participação a distância ocorrerá "preferencialmente", não obrigatoriamente.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, proposta a avaliação superior das ressalvas constantes nos parágrafos 12 a 14, nada há a opor quanto ao mérito da minuta.

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Assessor Técnico SAGEP

KENIA DANTAS EVANGELISTA OLIVEIRA
Assessora Técnica SASOC

De acordo.

DANIEL PICOLO CATELLI
Subchefe Adjunto de Gestão Pública

RITA DE CÁSSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS
Subchefe Adjunta de Políticas Sociais

Aprovo.

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe de Ação Governamental, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pereira da Silva, ASSESSOR**, em 17/07/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kênia Dantas Evangelista Oliveira, Assessora**, em 17/07/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



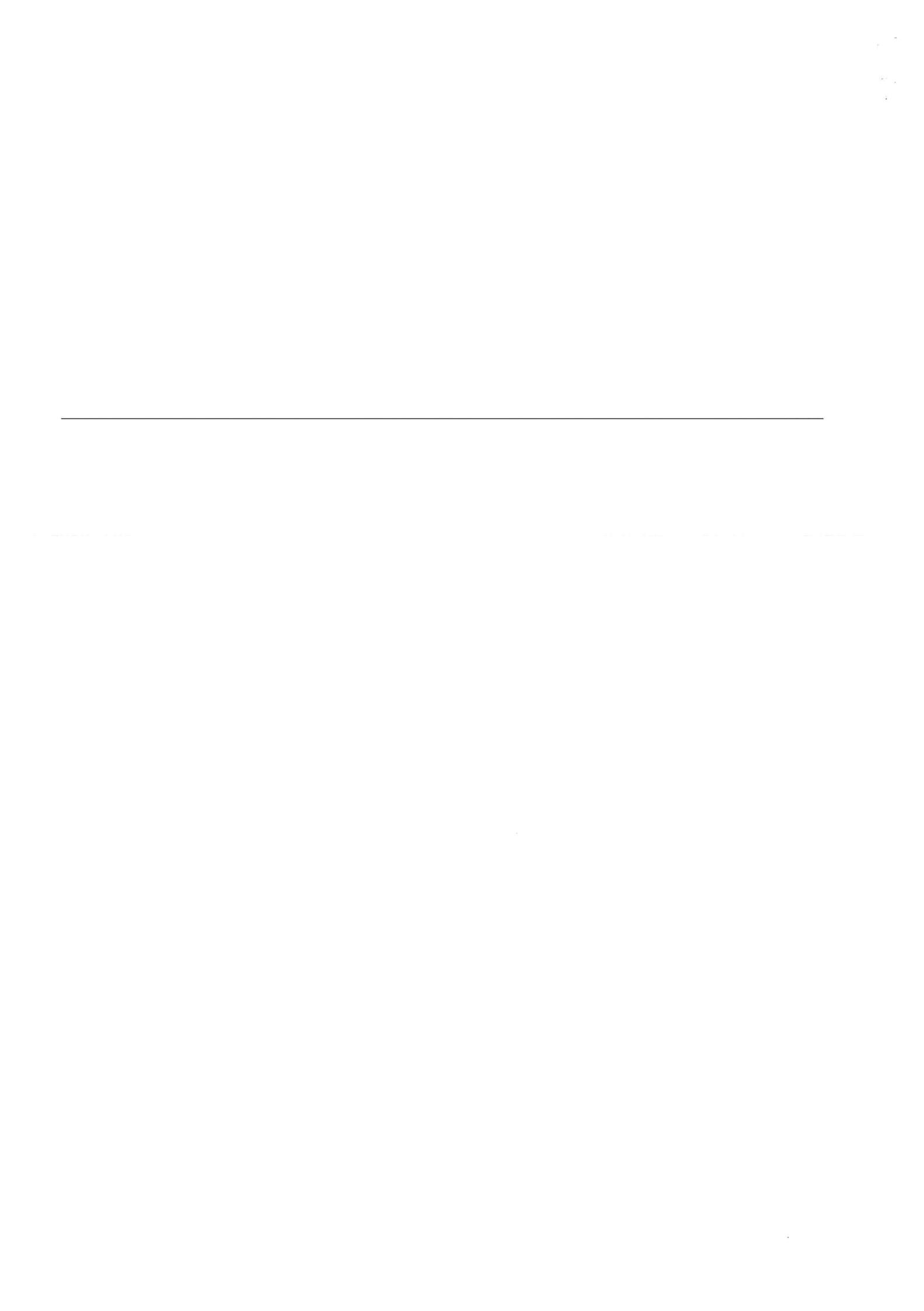
Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, Subchefe Adjunto(a)**, em 17/07/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues, Subchefe Substituto**, em 18/07/2019, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1329276** e o código CRC **3080E1F3** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



EM nº 42 /2019 C.Civil/PR

Brasília, 17 de julho de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração proposta de Decreto que transfere da estrutura organizacional do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República o Conselho Superior do Cinema, criado pelo art. 3º da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
2. A proposta insere-se no contexto de adaptações administrativas tidas como convenientes e necessárias pelo atual Governo, visando à busca de ação integrada entre os diversos órgãos, a coordenação e o monitoramento das ações governamentais e a gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, considerado o relevante papel da Casa Civil da Presidência de República para o Centro de Governo.
3. A transferência do Conselho Superior do Cinema para a estrutura da Casa Civil é de fundamental importância para o Governo Federal, haja vista que o referido Conselho é responsável por fomentar projetos e iniciativas que estimulam o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil na formulação da política nacional do cinema, de diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, estímulo ao conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado da área cinematográfica nacional. Compete ainda ao Conselho estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, para cada destinação prevista em lei, além da proposição de atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.
4. A adequação em evidência visa fortalecer a articulação e fomentar políticas públicas, necessárias à implantação dos empreendimentos considerados estratégicos na formulação de diretrizes das ações governamentais relacionadas à área cinematográfica nacional.
5. Cabe destacar que o Conselho é composto por representantes da alta administração dos órgãos centrais do Governo Federal, por representantes de segmentos do setor privado e por representantes de organizações da sociedade civil para atuação estratégica na área, de forma articulada.
6. São essas, Senhor Presidente da República, as razões pelas quais estamos propondo a edição do ato.

Respeitosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

CONSELHO SUPERIOR DE CINEMA							
	Qtd	Remun. Mensal	Salário/ hora	hh/ reunião	deslocação e mobiliz (hh)	Preparação (hh)	Total (R\$)
Titulares	8	39.293,22	270,55	2	0	1	6.493,12
Suplentes	-	33.399,24	229,96	2	0	1	-
Assessores	16	23.379,47	160,98	2	0	1	7.726,82
Subtotal por reunião							
Quantidade de reuniões/ano	3						42.659,82
 Subcolegiados (2 hh/serv por semana, 5 membros, 1 mes = 40 hh)							
Gasto máximo anual com subcolegiados (3 subcolegiados)	1	23.379,47	160,98	2	0	480	77.268,17
 Custo mínimo do colegiado/ano (sem subcolegiados)							309.072,67
 Custo máximo do colegiado/ano (com máx. subcolegiados)							42.659,82
							351.732,50

00001.005152/2019-15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Assessoria da Subchefia Adjunta de Políticas Sociais

Brasília, 30 de agosto de 2019.

À Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais,

Assunto: **Resposta ao requerimento de informação nº 1006/2019**

1. Trata-se de requerimento de Informação nº 1006/2019 ([1392073](#)), proveniente da Câmara dos Deputados e direcionado à Casa Civil da Presidência da República com fulcro nos art. 49, X e art. 50, § 2º da Constituição Federal, bem como nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos deputados.

2. O requerimento do Deputado Jesus Sérgio solicita informações acerca da redução do número de representantes da sociedade civil e da indústria Cinematográfica no Conselho Superior do Cinema, bem como realiza indagações com relação à ANCINE, vejamos:

- "a) Quais motivos levaram a decisão do governo de reduzir de três para dois, os representantes da sociedade civil no Conselho Superior do Cinema?"*
- "b) Quais são os benefícios para o país a determinação do governo federal para reduzir de seis para três, os representantes da indústria cinematográfica no Conselho Superior do Cinema?"*
- "c) Que razões justificam a transferência da Agencia Nacional do Cinema (Ancine), do Rio de Janeiro para Brasília, com os altos custos que essa transferências requer?"*
- "d) Quais benefícios trazem ao país a transferência do Conselho Superior do Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República?"*
- "e) Por que o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução dos Conselhos de representação popular nos ministérios?"*

3. Visando subsidiar a resposta da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, elencamos as seguintes considerações:

Resposta às questões "a" e "b":

4. O Conselho Superior de Cinema foi criado pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, era composto por um **total de 12 membros**: 7 membros de órgãos do governo e 5 representantes da indústria cinematográfica.

5. Posteriormente, com o Decreto nº 4.858/2003, havia **um total de 18 membros**, distribuídos da seguinte forma:

- 9 representantes do Governo;
- 6 especialistas em atividades cinematográficas e audiovisuais (representantes de diversos setores da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional);
- 3 três representantes da sociedade civil.

6. Com a edição do Decreto nº 9.191, de 18 de julho de 2019, o CONCINE **passou a ter um total de 12 membros**, distribuídos da seguinte forma:

- 7 membros governamentais;
- 3 especialistas em atividades cinematográficas e audiovisuais (representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional);
- 2 representantes da sociedade civil.

7. Atualmente, com a edição do Decreto nº 9.993, de 29 de agosto de 2019, foi incluído como membro o Ministro de Estado da Economia, ficando a composição do Conselho com **um total de 13 membros**: sendo 8 membros de órgãos do governo, 3 representantes da indústria cinematográfica e fonográfica e 2 representantes da sociedade civil.

8. Insta salientar que tal cenário de redução dos membros do colegiado deve-se ao contexto atual de racionalização de conselhos, conforme preceitua o Decreto nº 9.759/2019.

9. A diminuição de membros que compõem o referido conselho, também, ocorreu dentre os representantes de órgãos governamentais e não somente de membros da sociedade civil e representantes da indústria cinematográfica.

10. A representação do Governo, na atual composição do conselho, diminuiu de 9 representantes para 8 membros. No entanto, manteve-se a participação de representantes do setor privado e da sociedade civil, de modo a garantir a participação cidadã.

11. Ademais, o Decreto nº 9.759/2019 prevê em seu art. 6º, V, a necessidade de justificativa do órgão proponente quanto à conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros, e o CONCINE consta, atualmente, com um total de 13 membros.

Resposta à questão “c”:

12. Até o presente momento, não houve análise desta Subchefia com relação à quaisquer atos normativos que visem à transferência da Agencia Nacional do Cinema (Ancine) do Rio de Janeiro para Brasília.

Resposta à questão “d”:

13. Inicialmente, o Conselho Superior de Cinema foi criado como colegiado integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, *in verbis*:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Superior do Cinema, órgão colegiado integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, a que compete:

I - definir a política nacional do cinema;

II - aprovar políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, com vistas a promover sua auto-sustentabilidade;

III - estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado;

IV - acompanhar a execução das políticas referidas nos incisos I, II e III;

V - estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE para cada destinação prevista em lei.” (grifos nossos)

14. Conforme já especificado, no momento da criação do conselho, a composição era de um total de 12 representantes: 7 membros de órgãos governamentais e 5 representantes da Indústria Fonográfica, conforme art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, *in verbis*:

“Art. 4º O Conselho Superior do Cinema será integrado:

I - pelos Ministros de Estado:

a) da Justiça;

b) das Relações Exteriores;

c) da Fazenda;

d) da Cultura;

e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

f) das Comunicações; e

g) Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá.

II - por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, a serem designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

15. Posteriormente, a composição do Conselho foi alterada por meio do Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003. Em seguida, houve a mudança da estrutura do referido conselho da Casa Civil para o Ministério da Cultura, por meio do Decreto nº 7.000 de 09 de novembro de 2009.

16. Desse modo, considerando as atribuições do Presidente da República com fulcro no art. 84, VI, "a", no que tange à organização e funcionamento da administração federal foi publicado o Decreto 9.919, de 18 de julho de 2019, o qual transfere o Conselho Superior de Cinema para a Casa Civil, não havendo prejuízo no que se refere às suas atribuições, as quais vão ao encontro da Política Nacional de Cinema, a qual foi instituída pelo art. 2º Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e delineia os seus princípios, vejamos:

"I - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

II - garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado;

III- programação e distribuição de obras audiovisuais de qualquer origem nos meios eletrônicos de comunicação de massa sob obrigatoriedade e exclusiva responsabilidade, inclusive editorial, de empresas brasileiras, qualificadas na forma do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com a redação dada por esta lei (Redação dada pela Lei nº 10454, de 13.5.2002)

IV - respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras."

17. Ademais, houve justificativa para que o aludido conselho retornasse a integrar a estrutura da Casa Civil da Presidência da República, conforme Exposição de Motivos (SEI nº 1328260), vejamos:

"2. A proposta insere-se no contexto de adaptações administrativas tidas como convenientes e necessárias pelo atual Governo, visando à busca de ação integrada entre os diversos órgãos, a coordenação e o monitoramento das ações governamentais e a gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, considerado o relevante papel da Casa Civil da Presidência de República para o Centro de Governo."

"3. A transferência do Conselho Superior do Cinema para a estrutura da Casa Civil é de fundamental importância para o Governo Federal, haja vista que o referido Conselho é responsável por fomentar projetos e iniciativas que estimulam o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil na formulação da política nacional do cinema, de diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, estímulo ao conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado da área cinematográfica nacional. Compete ainda ao Conselho estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE, para cada destinação prevista em lei, além da proposição de atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional."

Resposta à questão “e”:

18. O contexto atual não é de diminuição da participação da sociedade em colegiados e sim de racionalização de colegiados e seus membros como um todo, inclusive havendo diminuição também de representantes de órgãos públicos e governamentais nos colegiados.

19. Convém ressaltar que, apesar de o Decreto nº 9.759/2019 prever em seu art. 6º, "V" a necessidade de justificativa do órgão proponente com relação à conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros, observa-se que há flexibilização do Governo com relação ao número total de representantes dos conselhos, bem como no que tange à paridade entre membros do governo e participação da sociedade, a depender do caso concreto. Inclusive, houve hipótese em que se admitiu que a participação de membros de associações privadas e participantes da sociedade civil superasse a quantidade de representantes do Governo, como, por exemplo, o Decreto nº 9.963, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho Consultivo do

Patrimônio Cultural, considerando suas especificidades e a necessidade de participação de profissionais de notório saber e comprovada experiência nas áreas de atuação relacionadas ao patrimônio cultural.

20. Impende consignar que, com relação à proposição de mudança da estrutura organizacional do Conselho Superior de Cinema do Ministério da Cidadania para a Casa Civil, foram emitidas a Nota Técnica de Mérito nº 04/2019/SAG/CC (1329276) e a Nota SAJ nº 149 / 2019 / SAGEP/SAJ/CC/PR (1329720) constantes no Processo nº 00046.001567/2019-95.

21. Desse modo, visando subsidiar a resposta da SAG com relação ao requerimento nº 1006/2019, esta Assessoria *sugere* o envio dos autos ao Sr. Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais para conhecimento.

KENIA DANTAS

Assessora

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Expedição SAG.

RITA DE CÁSSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS

Subchefe Adjunta de Políticas Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Kênia Dantas Evangelista Oliveira, Assessora**, em 02/09/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 04/09/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1414824** e o código CRC **096D49BE** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.005152/2019-15

SEI nº 1414824

Criado por keniadeo, versão 2 por keniadeo em 02/09/2019 17:54:46.